

## Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.

CNPJ/ME nº 60.659.463/0029-92 – NIRE 35.300.059.425

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 21 de novembro de 2023, às 9h00, na sede social do Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. (a "Companhia" e/ou "Aché"), na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 20º andar, Alto de Pinheiros, CEP: 05426-100. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pela participação da totalidade dos acionistas da Companhia.

**3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo presidente Raul Calfat e, a pedido do Vice-Presidente Geraldo José Carbone, secretariados pelo Francisco Luiz Malena. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (i) realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, na valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão subscritas pela Securitizadora (conforme definido) e vinculadas à 249ª (ducentésima quadragésima nona) emissão de certificados de recebíveis imobiliários, em até 3 (três) séries, da True Securitizadora S.A. ("CRI" e "Securitizadora", respectivamente), sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11, 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), futuros titulares dos CRI ("Titulares de CRI"); (ii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para: praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão dos CRI e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a CVM e demais órgãos competentes, conforme aplicável, a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenadores") e de prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, e a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada da Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A." ("Escritura de Emissão"), do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Fírmee de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 249ª (ducentésima quadragésima nona) Emissão, em até 3 (três) Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários devidos pela Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A." ("Contrato de Distribuição") e dos demais contratos, declarações, requerimentos, documentos acessórios, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão, da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia para efetivação das deliberações aqui aprovadas. **5. Deliberações:** Os Acionistas presentes, após proposta e aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, "a" e "b" da Lei nº 6.404/76, por unanimidade dos votos sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

**5.1 Aprovação da Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão"). (b) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série ("Data de Início da Rentabilidade"). (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da 2ª (segunda) série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") e como Debêntures da 3ª (terceira) série da Emissão ("Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures" serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final das Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão. (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá conforme o sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série será diminuída da quantidade total de Debêntures ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas serão alocadas nas séries remanescentes, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding, situação na qual as Debêntures eventualmente alocadas na série não emitida serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem a necessidade de nova deliberação societária da Companhia, da Securitizadora ou em Assembleia Especial de Investidores para tanto. (f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (g) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados, integralmente e exclusivamente (i) para o reembolso de custos e despesas de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridas pela Companhia nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta na CVM, diretamente atinentes ao pagamento de aluguéis, bem como financiamento para aquisição, construção e/ou reforma de determinados empreendimentos imobiliários a serem descritos na Escritura de Emissão; (ii) para pagamento de aluguéis, bem como financiamento para aquisição, construção, reforma e/ou expansão dos referidos empreendimentos ainda não incorridos pela Companhia, conforme parcelas predeterminadas de determinados contratos de locação de imóveis e dos referidos empreendimentos, todos a serem descritos no anexo IV da Escritura de Emissão. (h) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado. (i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauteis e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia e pelo Boletim de Subscrição das Debêntures. (j) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento"). (k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (m) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado anualmente, a partir do 6º ano contado da Data de Emissão, conforme estabelecido no Anexo V da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 13 de dezembro de 2029 e a última devida na Data de Vencimento, ressalvados os casos de vencimento antecipado ou resgate antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures"). (n) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente. (o) Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente mensalmente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas nominais referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia ouver extra grupo apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (spread), a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, nos termos dispostos na Escritura de Emissão, em qualquer caso, limitada ao máximo de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitados ao percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 03 de janeiro de 2028 (D11-F28), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de até 0,05% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Utéis decorridos, desde a primeira Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (r) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2030 ("NTN-B30"), a ser verificada no fechamento do Dia Utíl da realização do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Utéis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme

o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série", e quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (s) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, conforme estabelecido no Anexo V à Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (t) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio da assinatura de boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, caso os recursos sejam recebidos pela Debenturista até às 16h00 na Data de Integralização ou no Dia Utíl imediatamente subsequente, sem a incidência de atualização, remuneração ou Encargos Moratórios (conforme definido abaixo); e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade dos CRI na Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada uma das séries ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido em comum acordo pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização. (u) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (v) Amortização Extraordinária: Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures. (w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de quaisquer séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), a partir de 16 de dezembro de 2026, para qualquer uma das séries, mediante envio de comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, ou de publicação de comunicado aos Titulares de CRI, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização, com 10 (dez) Dias Utéis de antecedência da data do evento ("Resgate Antecipado Facultativo"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Utíl; e (ii) qualquer outra informação relevante para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. (x) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, sobrará os recursos da Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (y) Amortização Extraordinária: Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures. (z) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Utíl; e (ii) qualquer outra informação relevante para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. (aa) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), informando: (i) a data em que será realizada a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme definido abaixo, caso em que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), conforme o Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final das Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão. (bb) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sobrará os recursos da Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (cc) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série: Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, sobrará os recursos da Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (dd) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, com recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelos CRI, de forma que será definido, de comum acordo com a Companhia: (i) a existência de cada uma das séries; (ii) a quantidade de CRI e, consequentemente, de Debêntures alocadas em cada série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e (iii) as taxas para a remuneração dos CRI de cada série e, consequentemente, a Remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding"). (ee) Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **5.2 Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a:** (a) negociar os demais termos e condições das Debêntures, da Oferta, e (b) adotar todos e quaisquer outros necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação, o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes, a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, e a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais contratos, declarações, requerimentos, documentos acessórios, formulários e outros instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão, da Oferta, inclusive eventuais aditamentos. **5.3 Ratificar:** nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** E nada mais havendo tratar, do Presidente da Mesa por encerrada a Reunião, lavrando-se a presente em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, aprovada em todos os seus termos, foi assinada e rubricada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Raul Calfat; **Vice-Presidente da Mesa:** Geraldo José Carbone; **Secretário:** Francisco Luiz Malena, e **Acionistas:** (i) Família Baptistá: Adalberto Panzenbock DellaPapá, Adalmo DellaPapá, Baptista Junior, Raphael Baptista Netto, Ricardo Panzenbock DellaPapá, Baptista e Rodolfo Panzenbock DellaPapá; (ii) Família Depieri: Carlos Eduardo Depieri, José Luiz Depieri, Patrícia Depieri Parsequin e Paula Regina Depieri, e (iii) Família Siaulys: Jonas de Campos Siaulys, Lara de Campos Siaulys e Tatiana de Campos Siaulys Zanchetta. **A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.** São Paulo/SP, 21 de novembro de 2023. **Secretário:** Francisco Luiz Malena.

